

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



PORTARIA PROPP/UFOP Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada, considerando

O item 2.2 da Portaria PROPP nº 024, de 10 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que poderão compor as comissões de verificação para validação da autodeclaração racial dos candidatos aprovados nos processos seletivos, para fins de matrícula nos cursos de pós-graduação da UFOP:

- a) Comissão de Verificação: responsável pelos procedimentos de validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos);
- b) Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração: responsável por avaliar e emitir parecer final sobre os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula.

Art. 2º Designar os servidores a seguir identificados para composição das comissões referidas no Art. 1º.

Siape: 2.150.536

Siape: 1.671.666

Siape: 2.352.567

Siape: 1.668.202

Siape: 1.968.287

Siape: 2.971.608

Siape: 1.097.152

Siape: 1.971.933

Siape: 1.050.103

Siape: 2.234.872

Siape: 1.042.550

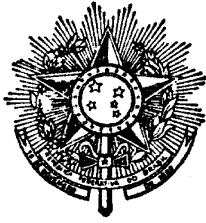
Siape: 1.099.407

Siape: 2.230.499

Siape: 0.418.920

Siape: 2.721.765

§1º A Comissão de Verificação será composta por três ou cinco membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



§2º A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração será composta por três membros.

§3º As atividades das comissões serão presididas por membro eleito pelos pares.

Art. 3º As comissões objeto desta Portaria deverão emitir parecer quanto à validação ou invalidação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, tomando como referência a legislação pertinente e as orientações constantes do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Na forma da lei, nas situações de invalidação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

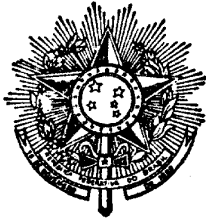
§1º Os pedidos de reconsideração relativos à invalidação da condição racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão remetidos à Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração, a qual deverá avaliar e emitir parecer final, encerrando a fase recursal.

Art. 5º Em caso de invalidação da condição racial, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo optante pelas vagas reservadas.

Parágrafo único – quando não houver candidatos excedentes optantes pelas vagas reservadas para negros (pretos e pardos), a critério do colegiado do curso e em consonância com a comissão do processo seletivo, poderá ser convocado o candidato aprovado na ampla concorrência, resguardada a ordem de classificação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO FRANCISCO DE AQUINO
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



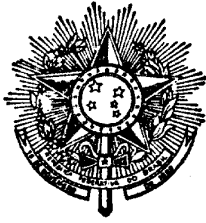
ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ÉTNICO-RACIAL AFIRMADA POR CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

1 DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

- As bancas de validação receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim.
- A entrevista com o candidato será gravada em áudio e vídeo, para fins de arquivamento na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.
- A Comissão de Verificação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial firmada pelo candidato, tomando por referência o seu fenótipo e sua história social e cultural.
 - (i) Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de matrícula, na UFOP.
 - (ii) Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (estudante/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.
 - (iii) A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.
- Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial serão divulgados pelos Programas de Pós-Graduação, respeitados os prazos previstos pelos editais de convocação para a confirmação presencial da matrícula, sendo assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DOS RESULTADOS DE INVALIDAÇÃO DA CONDIÇÃO ÉTNICO-RACIAL

- Do parecer desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro caberá pedido de reconsideração.
- A solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada formalmente pelo candidato em até 24h após a realização da entrevista por meio eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Universidade Federal
de Ouro Preto

para o endereço posgraduacao.propp@ufop.edu.br, com o assunto:
RECONSIDERAÇÃO COTA PARA NEGROS – NOME DO CANDIDATO.

- Na solicitação o candidato deverá, obrigatoriamente, informar o nome completo e o curso no qual fora aprovado e afirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).
- Mantendo-se o resultado desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado como negro (preto ou pardo), a matrícula não poderá ser realizada, encerrando-se a fase recursal.